

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
105/2015 (PLU-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Exposição de Jorge Cordeiro, da Comissão
Política do Partido Comunista Português (PCP),
relativa a alegada discriminação e falta de
isenção e pluralismo por parte da SIC**

Lisboa
17 de junho de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 105/2015 (PLU-TV)

Assunto: Exposição de Jorge Cordeiro, da Comissão Política do Partido Comunista Português (PCP), relativa a alegada discriminação e falta de isenção e pluralismo por parte da SIC

I. Objeto da exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no dia 24 de março de 2015, uma exposição apresentada pelo Jorge Cordeiro, da Comissão Política do Partido Comunista Português (PCP), relativa a alegada discriminação e falta de isenção e pluralismo por parte da SIC.
2. O exponente afirma ser uma prática recorrente da SIC não fazer qualquer cobertura noticiosa das iniciativas do PCP, apesar das suas equipas se deslocarem aos eventos, com especial destaque para as edições de sábado do Jornal da Noite, exemplificando com casos concretos ocorridos entre 24 de janeiro e 23 de março.
3. Entendendo que esta sucessão de episódios evidencia não uma exceção, mas uma regra de exclusão do PCP, particularmente grave em ano de eleições legislativas, o PCP dirigiu ao Diretor de informação da SIC uma carta de protesto evidenciando esses episódios, cujo conteúdo transmite à ERC aguardando que esta aja em conformidade.

II. Posição da SIC

4. Notificado para se pronunciar, querendo, quanto ao conteúdo do protesto do PCP, através de ofício enviado em 14 de abril, não foi recebido qualquer pronunciamento por parte da SIC nesta Entidade Reguladora.

III. Análise e fundamentação

5. Apreciada a exposição do Partido Comunista Português, convirá ter presente, em primeiro lugar, que a ERC realiza, desde 2007, análises sistemáticas relativas à observância do princípio do pluralismo político no serviço público de televisão, tendo, em 2011, alargado o âmbito desta análise aos operadores privados SIC e TVI.

6. O plano de avaliação sistemática do pluralismo político adotado pela ERC visa fornecer uma resposta consistente face às limitações inerentes às análises casuísticas, com o fito de acompanhar ao longo do tempo, a equidade e o equilíbrio na representação de protagonistas e forças políticas, com base em dados fiáveis e sistemáticos.

7. Ora, tendo isto em consideração, deve ter-se presente que a seleção dos eventos a noticiar constitui prerrogativa fundamental do exercício de autonomia e liberdade editoriais dos órgãos de comunicação social, cabendo aos mesmos o poder de estabelecer os critérios jornalísticos que norteiam a cobertura de uma determinada iniciativa.

8. Das diversas situações enumeradas pelo exponente não resulta, por si só, que a atuação da SIC possa ter colidido com a matriz democrática de igualdade de acesso e de tratamento das diversas forças políticas

9. Pelo que deverá a ERC perseverar na realização de estudos sistemáticos de avaliação da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas generalistas de âmbito nacional e regional, assim como na RTP Informação.

10. A avaliação do pluralismo político na SIC será pois apreciada pela ERC nessa sede, entendendo-se que essa perspetiva de maior abrangência garante uma leitura mais correta e objetiva das diversas realidades que contribuem para a avaliação em causa.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma exposição de Jorge Cordeiro, da Comissão Política do Partido Comunista Português, relativa a alegada discriminação e falta de isenção e pluralismo por parte da SIC, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto na alínea a) e e) do artigo 8.º dos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no n.º 1 do artigo 93.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, **delibera proceder ao seu arquivamento, sem prejuízo de decisão resultante da análise sistemática a efetuar no âmbito dos relatórios anuais sobre o acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, ao abrigo da deliberação 2/PLU-TV/2012 de 18 de abril de 2012.**

Não são devidos encargos administrativos.

Lisboa, 17 de junho de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho
Luisa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes